

OS LIMITES DA PROPORCIONALIDADE DA REAÇÃO ARMADA NA ATUAÇÃO POLICIAL

João Emanuel de Souza Santos¹
Armando Mesquita Junior²

RESUMO

Esta pesquisa, de cunho exploratório e baseada em revisão bibliográfica e em coleta de dados, se apresenta com o intuito de aprofundar o conhecimento a respeito dos institutos das excludentes de ilicitude que fazem parte da rotina policial. A demonstração dos riscos encontrados por estes servidores públicos que precisam responder à uma injusta agressão foi exibido com clareza por meio de dados e informações precisas, através de veículos de comunicação variados e especialistas renomados. A comparação da legítima defesa aplicada nos EUA em relação ao Brasil também proporcionou um olhar mais crítico em relação à figura da proporcionalidade exigida para a atuação legal da polícia no Brasil que responde em legítima defesa. Paralelamente ao fato de encontrar uma fragilidade na legislação, foi pontuado o fato da situação emocional da polícia brasileira, sendo demonstrado que a realidade do suicídio no interior da polícia é real. Conclui-se que uma lei mais sólida, com maior possibilidade de ser exequível, ajudaria para o trabalho da polícia. Esta que por muitas vezes está em desvantagem numérica na hora de se defender em várias zonas periféricas, nos grandes centros urbanos ao redor do país.

Palavras-chave: Atuação Policial; Legítima Defesa; Proporcionalidade.

1 INTRODUÇÃO

As excludentes de ilicitude no trabalho policial, tema do presente estudo, fornecem uma ampla discussão na esfera social e possui aplicação direta no cotidiano daquele servidor público que está estritamente responsável pela segurança da população. A segurança pública está prevista "como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, com o fim de garantir e preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio" [...] ficando evidente a necessidade de uma atuação consistente em busca de alcançar este fim (Brasil, 1988).

Neste entendimento, encontra-se no artigo 144 da Constituição Federal a figura da polícia. Tendo em sua estruturação, a demonstração de órgãos que se enquadram na incumbência de realizar o papel da proteção estatal, quais seja: a polícia federal; polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, as polícias civis e os policias militares e corpos de bombeiros" (Brasil, 1988).

¹ Graduando em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), joaosantosfsa@hotmail.com

² Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (Universidade Federal da Bahia), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), professor_armando@yahoo.com

A atuação policial reflete de maneira imediata e direta na vida dos cidadãos e do Estado, como um todo. Ao intervir com toda a estrutura pública, é compreensível sua organização para o cumprimento de um dever que seja eficaz e que traga resultados positivos.

O Brasil traz consigo um histórico de violência acentuado, podendo ser explicado por diversos fatores. Dentre eles, destaca-se o confronto direto entre a polícia e indivíduos marginalizados, os quais se apresentam constantemente nos noticiários ao redor de todo país, é uma realidade infeliz, a qual requer uma atenção especial. Isso porque a polícia está ali para realizar o seu trabalho, podendo usar da força para repelir a injusta agressão.

Porém, devem ser analisados fatores que irão influenciar e conduzir toda a ação policial, visto que o amparo das excludentes de ilicitude, previstas no artigo 23 do Código Penal Brasil; não podem servir de parâmetro para a liberdade plena e inconsequente dos policiais, como também devem proteger estes servidores e aos terceiros nos casos concretos variados, que virão a surgir.

Logo, demonstra-se a importância deste trabalho para a compreensão clara do entendimento do funcionamento dos institutos das excludentes de ilicitude para o auxílio do firmamento de uma posição correta por parte dos policiais, para a garantia da ordem pública.

Sendo que é importante o direcionamento de um limite eficaz da proporcionalidade estabelecida para a segurança tanto dos servidores públicos, tanto para o indivíduo que age contra a polícia, devendo seus direitos serem protegidos dentro dos parâmetros definidos em lei.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo geral identificar os limites quanto à proporcionalidade da reação armada frente à injusta agressão, a fim de caracterizar a excludente de ilicitude no trabalho policial. Para tanto, como objetivos específicos, buscase:

- a) Identificar as causas de excludente de ilicitude.
- b) Apresentar as excludentes de ilicitude que se reverberam em maior proporção na atuação prática do policial.
- c) Verificar como se caracteriza a injusta agressão na atuação policial.
- d) Analisar os critérios utilizados para a caracterização da proporcionalidade da reação armada.

e) Comparação com as leis de legítima defesa nos EUA com a realidade encontrada no Brasil.

2 Causas de excludente de ilicitude

As causas de excludente de ilicitude são as hipóteses em que a prática do ilícito, não irá se configurar como crime. Dependendo da situação, um fato que é considerado crime pode não ser tratado dessa forma; havendo uma excludente que dará causa para este acontecimento.

No artigo 23 do Código Penal encontra-se listado as causas de excludente que são:

*Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade,
II - em legítima defesa,
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*

Segundo Nucci (2012, p.262), o Estado de necessidade: “é o sacrifício de um interesse juridicamente protegido, para salvar de perigo atual e inevitável o direito do próprio agente ou de terceiro, desde que outra conduta, nas circunstâncias concretas, não fosse razoavelmente exigível”.

O indivíduo age em Estado de necessidade pois naquele momento não há nenhuma outra ação que venha ser possível para a solução do conflito senão esta de lesionar o bem jurídico para salvar o direito próprio ou de terceiro que está sofrendo a situação de risco.

A legítima defesa “é a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessário.” (Nucci, 2011, p.265)

Vale destacar que nesta causa de excludente os meios a serem utilizados para repelir injusta agressão, devem ser utilizados de maneira moderada. O texto entra em conformidade com o princípio da proporcionalidade, e tal instituto será de importante discussão para o presente artigo.

Quanto ao estrito cumprimento do dever legal pode-se defini-lo, contudo, como a causa de exclusão da ilicitude que consiste na prática de um fato típico, em razão de cumprir o agente uma obrigação imposta por lei, de natureza penal ou não. (TJDFT, 2021)

2.1 As excludentes de ilicitude na prática policial

Os policiais, que se portam como membros da administração pública, estão a todo tempo em seu dever de agir em prol do bem estar da população. Não devem se manter em posição de inércia (sob pena de serem responsabilizados por omissão) e estão sempre sendo colocados à disposição de se submeterem às situações de risco. Deste modo, as causas de excludente de ilicitude estão presentes de maneira constante na atividade policial, para resguardar os seus direitos.

Como já foi exposto, a legítima defesa compõe causa de excludente de ilicitude que manifesta o interesse daquele que foi agredido para agir mediante à injusta agressão praticada.

A Lei 13.964/19 conhecida como “Pacote Anticrime” não estabeleceu nenhuma mudança relevante quanto à excludente da legítima defesa no que se refere à atuação policial. O que ocorreu foi a inclusão do parágrafo único no artigo 25 do Código Penal. Afirmando que cabia legítima defesa ao agente de segurança pública que repele injusta agressão, desde que o mesmo venha a atuar em conformidade com os requisitos preenchidos no caput.

Em um caso concreto onde a vítima está mantida em refém pelo seu agressor, caberá a legítima defesa no momento em que a polícia agir para matar o criminoso. Porém, deve o agente público ainda que o terceiro esteja em situação onde a sua vida está em risco, recorrer a outros meios para evitar a execução daquele que o agrediu injustamente.

Em outubro de 2008, ficou conhecido no Brasil o caso da “Eloá Pimentel” que se tornou o maior caso de cárcere privado registrado na história do país. Onde o seu ex-namorado, Lindemberg Alves, foi responsável pelo sequestro de Eloá e da sua amiga, Nayara Silva. Foram mais de 100 horas de caos, onde a polícia e o sequestrador mantiveram intensas comunicações, visando solucionar o conflito já exaustante. O desfecho dessa história foi trágico, Eloá Pimentel foi baleada pelo criminoso vindo a óbito e a sua amiga Nayara também sofreu graves lesões na boca; mas sendo afortunada, permaneceu viva. Nayara testemunhou com maior precisão para a polícia os acontecimentos que ocorreram no interior da casa enquanto estavam encarceradas.

Ela alegou que a atitude do jovem agressor era de extrema violência e a todo tempo o mesmo xingava, espancava e humilhava a Eloá. Estava nítido que durante aquele episódio, dificilmente sairia alguém com vida. A força de segurança estava ali presente e tiveram oportunidades de parar Lindemberg se optassem por atirar contra o criminoso. Caso agissem dessa forma, Eloá provavelmente estaria viva até hoje e a sua amiga sairia sem sequelas deste ocorrido. Entretanto, segundo a lei, a proporcionalidade e a moderação devem caminhar juntas também em situações como esta.

Cabe afirmar que não há o que se falar em ampliação da legítima defesa com o novo “Pacote Anticrime”. Segundo a advogada e especialista em advocacia criminal, Letícia Barreto, a alteração foi extremamente desnecessária. “É até estranho falar em modificação, melhor seria dizer que a nova lei apenas acrescentou um parágrafo destacando uma situação que já era abarcada pelo caput” (BARRETO, 2020)

2.2 Histórico de violência no Brasil e com a Polícia

A violência no Brasil não representa uma novidade no cenário do país. Por muitos anos é possível presenciar nos mais diversos meios de comunicação o conflito acentuado entre a polícia e os criminosos. A polícia é a figura que incorpora o Estado visando promover a segurança pública, de tal modo que se torna verídico afirmar que sua atividade é de extrema importância para toda população. O policial que hoje atua em serviço para a administração, foi aquele que além de ter ingressado através de concurso público e prova de aptidão física, também foi exigido dele a realização de curso preparatório compostos de elementos teóricos e práticos, para enfim, adentrar no cargo público almejado.

Os agentes públicos perante a lei estão velados mediante ao princípio da veracidade, presumindo-se verdadeiros os atos executados pela administração, até que se prove o contrário. Com base nesse entendimento e de toda fase que antecede o exercício da atividade policial, é justo um crédito a ser adquirido por parte dos policiais nos confrontos que farão parte do seu dia a dia.

Com base em pesquisa realizada pelo grupo GLOBO, o número de policiais mortos cresceu em 2020, e o de pessoas mortas pela polícia teve ligeira queda no Brasil” (da Silva et al., 2020).

“Se os jovens brasileiros formassem um país próprio, as taxas de homicídio desse país se assemelhariam às das nações com os maiores índices de violência do mundo”. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017) Isso levaria à uma comparação em parâmetros igualitários em relação ao Haiti.

O Haiti possui o IDH baixo. Conforme o “Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) lançado em 2020, o Haiti possui um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do mundo,” (Guitarra, 2020).

Desta forma a compreensão de equiparação de violência praticada entre os jovens do Brasil e um dos países mais pobres da África, representa um dado chocante para o nosso país e um alarde para a mudança neste cenário.

Esse alto índice de criminalidade envolvendo os jovens brasileiros muitas vezes se reflete no aspecto da inserção dos garotos no tráfico de drogas. Geralmente aqueles que se colocam por trás de todo gerenciamento deste crime, são adultos e pessoas com mais experiência. Aliciam jovens para a prática da conduta por uma série de fatores, englobando também o fator da inimputabilidade. Para Ricardo Gennari, especialista em segurança pública, a impunidade acaba contribuindo para perpetuar o cenário de violência. “A Justiça corrobora para esse enfraquecimento da polícia e favorece o criminoso, principalmente quando é menor de idade. Esse é o problema da impunidade, e o próprio Código Penal favorece muito isso” (GENNARI, 2022).

O Estado precisa de uma resposta eficaz mediante à toda essa atrocidade, e cabe à atuação direta dos policiais para viabilizar a solução desses problemas. O comportamento inerte na segurança pública produz prejuízo para toda a população. As favelas no Brasil tem se tornado a cada dia, infelizmente, um abrigo para a crescente marginalidade e expansão do tráfico. A atuação policial julga-se necessária de forma objetiva e acentuada também nessas regiões, para que de alguma forma venha se obter um freio e estabelecer uma redução do crime no país.

Acontece que em grande parte das vezes, no momento em que a polícia se infiltra nas periferias e favelas para alcançar seus objetivos, existe uma resposta imediata da outra parte. As boas vindas não ocorre de maneira pacífica e um cenário de guerra é instaurado. As trocas de tiro são constantes e sem nenhuma novidade, sempre haverão aqueles que não irão escapar com vida no momento da ação.

A questão aqui não se torna sobre apontar os vilões e heróis dessa história. Onde há sangue humano, existe uma perda para todos que estão envolvidos. Porém a polícia quando atua ela se reveste na função de agir representando diretamente a administração pública, e para que na prática seja alcançada uma solução precisa utilizar dos instrumentos que estiverem disponíveis.

Segundo o especialista em segurança pública, Olavo Mendonça, o crime organizado é o principal responsável pelo alto número de policiais assassinados no Brasil. Para ele, o problema das mortes violentas de policiais passa pelas esferas ativa e passiva. “A ativa é o poder que o crime organizado tem no Brasil, inclusive o poder de dominar regiões inteiras na periferia no Rio de Janeiro, por exemplo” (MENDONÇA, 2022).

Olavo, como especialista, também garante que muitas das vezes a resposta que a polícia sustenta é em menor número ou menos equipada. "A polícia sempre responde a esses crimes, muitas vezes estando em menor número e menos equipada". (Mendonça, 2022)

Outra testemunha que reforça a difícil realidade do trabalho policial, é o senador Styvenson Valentim, ex policial militar.

"Hoje a gente vive num estado de guerra. Eu, quando estava na rua, estava nessa situação. O bandido dentro de uma comunidade não recebe a gente com flores, não. Recebe a gente com .50 [calibre de alguns tipos de fuzis e metralhadoras]." (VALENTIM, 2019)

3 O entendimento do uso da proporcionalidade à repelir injusta agressão na atuação policial.

A polícia firma sua atuação em conformidade com os poderes da administração pública. Cabe destacar para sua atividade o poder de polícia. O poder da polícia existe mediante ao poder de polícia, sendo este um veículo deste. Neste sentido, destaca-se que o poder da polícia decorre da ordem, fiscalização, consentimento e sanção. Então a atividade policial possui amparo do poder de polícia para firmar os seus compromissos à fim de alcançar os seus objetivos almejados. Entretanto, vale pontuar que existem fatores limitantes ao exercício do poder de polícia. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, garantem que tal exercício deve ocorrer em conformidade com a lei, para que se evite maus resultados e não venha ocorrer uma discrepância daquilo que se considera "proporcional" e "justo" na atuação da administração pública em determinada situação. Segundo o Prof. José dos Santos Carvalho Filho, "A utilização de meios coativos pela Administração Pública que interfira individualmente na liberdade e propriedade do particular deve ser realizada com cuidado, nunca devendo aplicar meios mais energéticos que os necessários a obtenção do resultado pretendido pela legislação" (FILHO, 2013)

Tal afirmação, velada com a proporcionalidade e razoabilidade, visa trazer um benefício à sociedade, garantindo um equilíbrio sólido na composição dos atos da administração. Porém, se tratando da atuação policial, mediante à circunstâncias de injusta agressão onde a polícia que representa o Estado, é agredida por muitas vezes em desvantagem, cabe a análise e o questionamento da ampliação desta proporcionalidade.

3 Legítima Defesa no Brasil vs Legítima Defesa nos EUA

3.1 Legítima Defesa nos EUA

A abordagem policial já é diferente em graus de comparação com o que ocorre no território brasileiro. Um policial norte-americano ao se aproximar de um veículo para a abordagem, é exigido por parte do condutor do veículo abordado que o mesmo venha colocar as duas mãos no volante. De tal forma que a não obediência à esta conduta, permitirá ao agente público efetuar disparos contra aquele que agiu em desobediência. Este é um direito previsto em lei que reforça o revestimento de maior proteção para a polícia dos Estados Unidos. Fruto também de uma mentalidade pautada na ordem, o qual existe o entendimento estabelecido que o respeito ao policial por parte da população garantirá maior controle e organização do Estado em prol do aumento da segurança pública. Não se trata de conduta agressiva por parte dos policiais norte-americanos, mas se trata de uma lei rígida que deve ser executada, visando o bem estar do povo.

Segundo o delegado Carlos Alberto Da Cunha, servidor público do Estado de São Paulo; bastante popular nas redes sociais, esse aspecto da legítima defesa aplicada nos EUA funciona para "a concordância do procedimento." (CUNHA, 2020). Ou seja, enquanto no Brasil para que o policial possa agir em legítima defesa ele deve primeiramente ser agredido ou sofrer alguma ameaça explícita, nos EUA quando uma ordem dada não for obedecida, haverá uma resposta autorizada por parte da equipe policial norte-americana. Se o procedimento indicado em uma abordagem de veículo é para pôr as duas mãos no volante, o condutor ao abaixar as mãos, poderá sofrer o ataque da polícia responsável por ter parado o carro.

Em alguns Estados nos EUA, como a Flórida, há uma lei conhecida como "Stand your Ground". Muitos doutrinadores vão apontar como uma lei que expandiu largamente o conceito de legítima defesa. A lei "Stand Your Ground" que significa "Não Se Retire" irá eliminar, em primeiro lugar, o dever de se retirar antes de usar "força letal". Se a pessoa sentir que a sua vida ou propriedade estiver em ameaça, poderá se atribuir desta lei. Ela funciona, por exemplo, sob o entendimento de que a violação à propriedade privada por parte de criminosos em uma determinada residência, garantirá o direito de resposta imediata por parte do cidadão que teve a sua moradia invadida. Sem que haja necessariamente uma prévia agressão direta; pois a invasão domiciliar já seria suficiente para a garantia de uma ação efetiva. Dessa forma, a pessoa terá justificativa de usar de

força letal para reagir a esse tipo de crime, ou a outro que possa oferecer danos corporais e riscos de morte.

Essa lei também alcançou os policiais no Estado da Flórida, que no ano de Dezembro de 2018, conforme informações contidas pela CNN, a Suprema Corte da Flórida decidiu de maneira unânime, que a polícia poderia se utilizar da força letal e buscar imunidade contra um processo por meio da lei de autodefesa do Estado: “Oficiais da lei são elegíveis para afirmar a imunidade de Stand Your Ground, mesmo quando o uso da força ocorreu no curso de uma prisão legal”, escreveu o alto tribunal do estado (Gazeta News, 2018).

3.2 LEGÍTIMA DEFESA NO BRASIL

A legítima defesa no Brasil no que se refere à ação policial irá funcionar mediante alguns aspectos específicos. O qual cabe destacar alguns requisitos para o presente artigo:

A) A injusta agressão: Funciona sob o aspecto doloso ou culposo. Tal agressão poderá partir tanto de uma ação (quando o agente faz algo que o direito o proíbe) quanto à uma omissão, quando o agente não faz aquilo que a lei exige de sua parte.

B) Agressão Atual ou Iminente: Para que se cumpra este requisito, a agressão deverá ocorrer no exato momento ou na iminência de ocorrer.

C) Do uso moderado dos meios necessários: Neste requisito entra o grande cerne da questão da indefinição quanto ao uso da proporcionalidade e razoabilidade perante a ação policial. Uma vez que não há nenhuma regra que irá expor com clareza o limite do necessário, ficando para à análise do caso concreto. Inclusive, no que se compete aos agentes de segurança pública, poderá ocorrer diferenciação dos disparos nos momentos de combate, como por exemplo um policial que efetua disparo contra agressor desarmado, no intuito de cessar agressão, certamente o policial que acerte o agressor em área não vital que apenas cesse agressão terá uma análise de caso diferente daquele que efetuou o disparo diretamente no crânio do agressor.

Então, ao trilharmos para um grau de comparação entre a legítima defesa em ações policiais estabelecida nos EUA e no Brasil, enxergamos uma grande discrepância, uma vez que a lei nos EUA irá garantir uma estrutura de rigidez sólida para o

cumprimento das obrigações vigentes da polícia. Ela se coloca em um ponto de maior clareza e definição sobre o que deve ser feito no momento em que for necessário o uso da força. Em um conflito policial, as tensões físicas e psíquicas que são geradas durante todas as fases de um combate são elevadíssimas.

3.3 A fragilidade da saúde emocional da polícia brasileira

Vale ressaltar que muitos dos agentes de segurança pública no Brasil passam por fragilidades intensas no que compete à sua saúde emocional. Dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019 divulgaram que, só em 2018, 104 policiais foram vítimas de suicídio no país. Marcell Felipe Alves dos Santos, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário Newton Paiva e mestre pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), aponta que existe um problema estrutural. "Tem uma relação imaginária entre a instituição, a cultura e o policial que favorece o sofrimento desse policial, a vulnerabilidade, o não diálogo, não discurso ou a não conversa. A palavra "não" tem espaço. E quando a palavra "não" tem espaço, o corpo é agredido e agressor". O senador e antigo PM Styvenson Valentim, também levantou questões à respeito dessa problemática envolvendo o estado emocional daqueles que se colocam disponíveis para proteger a população. Levando em consideração que esses agentes públicos trabalham diretamente para a sociedade, que vive problemas e se porta por muitas vezes com violência e desprezo perante os policiais. De tal forma que o suicídio se faz presente de modo contínuo nessa dura rotina de trabalho.

Policial vem de onde? Vem de outra galáxia? Botaram ele em um tubo do tempo e jogaram aqui? Ele vem da sociedade, que é violenta, que agora está aterrorizada, uma sociedade que é preconceituosa. A própria sociedade discrimina. Quem diz que policial tem que ter preparo, bons equipamentos e tem que ter salário, esquece de um fator, que é o principal, e não vejo em canto nenhum: quem é que cuida da saúde mental desse policial? Ninguém cuida. (VALENTIM, 2019)

Conforme análise técnica e estudos levantados acerca desse problema na área da saúde emocional que norteia os policiais em seu trabalho, é correto afirmar que a segurança fornecida mediante à uma lei sólida traria um auxílio para todo esse caos que é gerado internamente na polícia brasileira. Em uma ocasião de uma ação policial narrada pelo delegado Carlos Alberto da Cunha, em entrevista ao "PODPAH Cast" um dos policiais da sua equipe abordou um suspeito que estava "enrolando um baseado" no momento em que foi parado pela polícia. A atitude que o suspeito realizou com as suas mãos deram indícios de que o mesmo haveria de reagir à abordagem da polícia. Dessa

forma, um policial atirou no suspeito e o mesmo foi levado à óbito. O policial agiu em legítima defesa putativa e não sofreu consequências do poder judiciário. (PODPAH, 2021)

Entretanto, durante o trâmite do processo, Da Cunha alegou que este policial que agiu em legítima defesa passou por dois anos de extrema agonia enquanto aguardava o fim do seu processo. Uma vez que a falta de uma lei sólida perante à este instituto, uma indefinição quanto à proporcionalidade da reação armada; poderia ter levado este policial ao presídio. Ele estava à mercê da justiça, perante à uma decisão dos magistrados que poderia definir o futuro da sua vida. As lei são postas para serem executadas e respeitadas. O cumprimento da lei não é mera formalidade, é uma necessidade que traz respaldo à atuação dos agentes públicos e privados. Quando uma lei é frágil, abrindo margem para uma interpretação extensiva, abre-se um leque para o cometimento de injustiças. Isto não pode ser aceito.

4 Meios para fornecer amparo de segurança legal referentes à atividade policial.

4.1 Instalação de câmeras para acompanhar o trabalho da polícia.

Em ao menos três Estados no Brasil já está sendo utilizado esse sistema de monitoramento. O intuito é que esse instrumento possa vir com a novidade de promover a diminuição da letalidade policial, como também resguardar os agentes de segurança pública de eventuais injustiças. Uma vez que é encontrada a fragilidade previamente mencionada a respeito da lei no que se diz respeito à proporcionalidade da ação policial em meio à injusta agressão.

O fato se firma como uma tentativa de trazer um benefício ao Estado, a demonstração de dados que comprovam sua eficiência mostram-se necessários. Em São Paulo, segundo a fonte do jornalismo “Alma Preta”, o uso dos equipamentos resultou na redução de 87% no número de confrontos e queda de 32,7% nas ocorrências de resistência às abordagens policiais. (RIBEIRO, 2022)

Em um estudo produzido por pesquisadores da Universidade de Stanford, na Califórnia, foi levantado que o uso das câmeras em ações policiais no interior dos bairros periféricos no Rio de Janeiro, forneceu uma redução no número de abordagens e violência por parte da polícia (RIBEIRO, 2022).

O que deve ser concluído que de alguma maneira é visível a contribuição na prática desse sistema que tem começado a ganhar espaço no país. Não apenas o Estado tem se atentado à utilização deste mecanismo, mas é possível enxergar que a própria

polícia almeja essa ferramenta de trabalho. Segundo Valentim, quem trabalha honestamente não teme.

O policial que trabalha certo não vai precisar ter medo. Pelo contrário. É um meio de provas para ele. O caso de Ágatha: se o policial tivesse uma câmera e tivesse filmado toda a operação, se teve a moto mesmo que passou correndo, se houve troca de tiro, não estaria registrado? Precisaria recolher a arma do policial? (VALENTIM, 2019).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração deste artigo foi possível enxergar uma análise engajada a respeito dos reflexos das excludentes de ilicitude no trabalho policial. A pesquisa teve como fundamento primordial agregar conhecimento e contribuir para a consolidação de decisões mais justas, visando trazer benefícios à toda população.

Vale salientar que o desejo para a garantia de uma lei sólida que venha ampliar os elementos que compõe as excludentes de ilicitude, não é para trazer o domínio e controle arbitrário da polícia. Uma vez que existem profissionais que ingressam nesta função pública e não honram com a sua missão, trabalhando de maneira suja e hostil.

Trazendo mais um acréscimo ao que já foi discutido, um policial jamais deve justificar a morte de um criminoso, simplesmente pelo fato do mesmo ser um agente de segurança pública. Dessa forma, a morte por exemplo do agressor, só poderia ser ocasionada legalmente mediante ao amparo da legítima defesa. Não devendo a excludente do “estrito cumprimento do dever legal” ser utilizada para explicar o uso da força letal.

A realidade é que a atividade policial não é tarefa fácil. Muitas vezes se passa despercebida tamanha pressão e nervosismo que é gerado no dia a dia daqueles que estão sujeitos à esta profissão. Também por este fato, a importância de estabelecer clareza na elaboração de uma lei que venha definir com precisão a aplicação da proporcionalidade em meio à injusta agressão deve ser levado em conta. Auxiliando para a construção de um trabalho menos pesado e somando para trazer melhorias à saúde emocional dos agentes de segurança pública.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Leticia. A alteração desnecessária na legítima defesa feita pelo pacote anticrime. **Migalhas**, 6 Out 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334455/a-alteracao-desnecessaria-na-legitima-defesa-feita-pelo-pacote-anticrime> Acesso em: 04 Mai. 2022.

ENDIREITADOS. Dica em 2 minutos: Estado de necessidade. **Jus Brasil**, Março. 2016. Disponível em: <https://endireitados.jusbrasil.com.br/noticias/310662737/dica-em-2-minutos-estado-de-necessidade> Acesso em: 12 Abr. 2022.

GITARRA, Paloma. "Haiti"; **Brasil Escola**, 15 Mar 2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/haiti.htm> Acesso em: 12 Mai 2022.

IDOETA, Paula. Brasil perde jovens para violência em patamar de países como Haiti, aponta Atlas da Violência. **BBC NEWS**, 5 Jun 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48504184> Acesso em: 09 Mai 2022.

MIRANDA, Tiago. Projeto amplia possibilidades de legítima defesa para policiais. **Câmara dos Deputados**, 19 Fev. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/552167-projeto-amplia-possibilidades-de-legitima-defesa-para-policiais/> Acesso em: 07 jun. 2022.

NETO, Claudio. O uso moderado de um meio desnecessário na legítima defesa. **Conteúdo Jurídico**, 15 dez 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48042/o-uso-moderado-de-um-meio-desnecessario-na-legitima-defesa> Acesso em: 17 Abr. 2022.

NEWS, Gazeta. SUPREMA CORTE DA FLÓRIDA DECIDE SOBRE LEI "STAND YOUR GROUND. **Gazeta News**, 17 dez 2018. Disponível em: <https://www.gazetanews.com/suprema-corte-da-florida-decide-sobre-lei-stand-your-ground/index.html> Acesso em: 21 Mai. 2022.

OLIVEIRA, Nelson. Pacote Anticrime: é possível fortalecer a polícia sem fragilizar os direitos humanos? **Senado Federal**, Out. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidania/pacote-anticrime-e-possivel-fortalecer-a-policia-sem-fragilizar-os-direitos-humanos> Acesso em: 23 jun. 2022

PINESSO, Kelee. Poder de polícia e o princípio da Proporcionalidade. **Jus Brasil**, 7 Abr 2013. Disponível em: <https://kellpinesso.jusbrasil.com.br/artigos/111849422/poder-de-policia-e-o-principio-da-proporcionalidade> Acesso em: 16 Mai 2022.

PODPAH: LEGÍTIMA DEFESA NO BR X EUA. CAVALARI;MARQUES.Podpah producoes.24 out. 2021.*Podcast* Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tkGO801_mEI Acesso em: 22 jun. 2022.

RIBEIRO, Dindara. Câmeras corporais são a solução para a redução da letalidade policial no Brasil? **Alma Preta**, Mai. 2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/cameras-corporais-sao-a-solucao-para-a-reducao-da-letalidade-policial-no-brasil>. Acesso em: 26 jun. 2022.

SAMPAIO, Cristiane. Pacote “anticrime” sofre décima derrota em grupo de trabalho na Câmara dos Deputados. **Brasil de Fato**, Set. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/25/pacote-anticrime-sofre-decima-derrota-em-grupo-de-trabalho-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 5 jun. 2022.

SILVA, Camila. et al. Número de policiais mortos cresce em 2020; o de pessoas mortas pela polícia tem ligeira queda no Brasil. **G1 GLOBO**, 22 Abr 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/numero-de-policiais-mortos-cresce-em-2020-o-de-pessoas-mortas-em-confrontos-tem-ligeira-queda-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 09 Mai 2022.

SESTREM, Gabriel. No Brasil, taxa de policiais mortos em serviço em 2020 é 72% maior do que na Argentina. **Gazeta do Povo**, 28 Abr 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/brasil-taxa-policiais-mortos-maior-argentina/>. Acesso em: 13 Mai. 2022.